



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Abril Laranja como mês de conscientização para a prevenção à crueldade com animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Abril Laranja, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de respeitar os animais e de prevenir abusos e maus-tratos contra eles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 630/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.519, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Abril Laranja como mês de conscientização para a prevenção à crueldade com animais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/12/2024 20:04:23,890 - MESA

DOC n.17112/2024

